



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07720/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATOS - INEXISTÊNCIA
DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.909 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 11/2010

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: Conclusão do prédio da CIRETRAN em Patos/PB e reforma da
CIRETRAN de Piancó/PB.

2.04. Contratos, contratadas, lotes e valores:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	LOTE	VALOR (R\$)
134/2010 (fls. 293/303)	CASA ENGENHARIA LTDA	01	321.723,48
135/2010 (fls. 13/23)	CONSTRUTORA KL EMPREENDIMENTOS LTDA	02	141.093,24
TOTAL			462.816,72

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 11/2010, bem como os Contratos nº 134 e 135/2010, dela decorrentes, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de novembro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB